



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Diretoria Jurídica - SESAU-DIJUR

Informação nº 296/2020/SESAU-DIJUR

Processo n. 0036.380714/2019-00

Assunto: Contratação Serviços de Anestesiologia - Pedido de Esclarecimentos Edital do PE n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO

Interessado: SESAU e CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO:

Trata o processo em epígrafe de licitação por meio do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, para contratação de empresas que atuem na especialidade de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12(doze) meses.

O certame está com sessão de abertura agendada para o dia **16/09/2020**, conforme Aviso de Licitação (ID 0013281010).

A Administração submete os autos para análise jurídica quanto ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico (ID 0013426654), apresentando pela empresa CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA., em 8 de setembro de 2020, e recebido pela SUPEL/RO no dia seguinte, de acordo com os emails (ID 0013426654).

A licitante aponta os itens 5.1.1 e 5.1.2 do Edital, e ao final solicita o seguinte esclarecimento.

"(...) Diante do exposto, solicita-se o seguintes esclarecimento:

- **Poderão participar do Pregão Eletrônico nº 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO, empresas que possuam em seus quadro de sócios, seja da forma de cotistas, cooperados e/ou outra forma de participação societária, SERVIDORES PÚBLICOS MÉDICOS, CONCURSADOS, COMISSIONADOS e/ou EMERGENCIAL pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO?"**

É o breve relatório. Opino.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Tempestividade

A sessão de abertura do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO está agenda para **16/09/2020**.

Em exame ao teor do item 4.1 do Edital, em consonância com o Art. 19, do Decreto Estadual n. 12.205/2006. Veja.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: sigma.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212- 9271 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório. (Grifei).

Considerando a apresentação do pedido de esclarecimento pela empresa CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO DE RONDÔNIA LTDA., em 8 de setembro de 2020 (ID 0013426654).

Observa-se, portanto, que o pleito da licitante é tempestivo e passível de análise.

2.2 Pedido de Esclarecimento

A licitante questiona a possibilidade de participação de empresas que possuam em seus quadros de sócios, seja da forma de cotistas, cooperados e/ou outra forma de participação societária, servidores públicos médicos, concursados, comissionados e/ou emergencial pertencentes a SESAU.

Inicialmente, assinalo que apesar da empresa mencionar os itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2, na verdade a matéria é tratada nos itens 5.5, 5.5.1 e 5.5.2, cuja redação reproduzo abaixo.

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

A interpretação destas regras editalícias deve ser feita em conjunto, de forma contextualizada, sob pena de produção de entendimentos equivocados.

Nesse sentido, o item 5.5.1, replica o teor do inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Dessa forma, à vista que a Secretaria de Estado da Saúde é a entidade contratante, logo, o Edital licitatório veda a participação no certame de qualquer servidor ou dirigente vinculado ao órgão, seja direta ou indiretamente na execução do contrato.

Em continuidade o item 5.5.2, mantém a vedação ao servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercendo o comércio, permitindo-se àqueles que sejam acionistas, cotistas ou comanditários, seguindo as disposições do Art. 12, da Constituição Estadual e do Art. 155, da LCE n. 68/92.

Ao se confrontar as redações dos itens do Edital com os citados dispositivos legais, conclui-se que o item 5.5.1 veda a participação de qualquer servidor público vinculado à SESAU e em qualquer condição. Em outras palavras, por força do art. 9º, III, da Lei 8.666/1993, nem mesmo se for acionista, cotista ou comanditário da empresa licitante, poderá participar do certame, seja direta ou indiretamente.

Sobre a participação indireta, importante trazer as colocações do Manual do TCU a respeito do tema (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: 2010, p. 302/303):

Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos fornecimentos, obras e serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Esse entendimento estende-se aos membros de comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio.

Por conseguinte, a restrição do item 5.5.2 se aplica aos demais servidores públicos que não são ligados à entidade contratante, entretanto, somente poderão participar da licitação na qualidade de acionista, cotista ou comanditário da empresa licitante.

3. CONCLUSÃO:

Diante o exposto e em resposta específica ao questionamento da empresa CMA CENTRO MÉDICO ANESTESIOLOGICO DE RONDÔNIA LTDA., esta setorial se manifesta que as empresas licitantes que possuam em seus quadros de sócios, seja da forma de cotistas, cooperados e/ou outra forma de participação societária, servidores públicos médicos, concursados, comissionados e/ou emergencial pertencentes a SESAU **NÃO PODERÃO** participar direta ou indiretamente do Pregão Eletrônico n. 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO e do contrato dele decorrente.

Tendo em vista que não será necessário modificação do teor do Edital, recomenda-se a continuidade do certame licitatório.

É a Informação que submeto ao crivo superior, em razão do valor estimativo da licitação ser superior ao de alçada preconizado na Resolução n. 8/2019/CS/PGE-RO.

Porto Velho, 9 de setembro de 2020.

HORCADES HUGUES UCHOA SENA JÚNIOR

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador(a)**, em 10/09/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 11/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013449268** e o código CRC **4CDD8441**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.380714/2019-00

SEI nº 0013449268